LEI Nº 1.750/2006
Dispõe sobre a prorrogação, por mais sessenta dias, da licença maternidade.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, da licença maternidade às servidoras do Município de João Neiva.

Parágrafo único – O prazo para contagem desse tempo será ampliado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Fica estendido o benefício previsto no art. 1º às servidoras do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Durante todo o período da licença maternidade, a mãe de criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e nem colocá-la em creche.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 03 de julho de 2006.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 03 de julho de 2006.

Maria Madalena Bottan
Chefe de Gabinete